



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0718 - 04 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.214/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel urbano e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel urbano individualizado no parágrafo 1º deste artigo, de propriedade do ente Público Municipal, à empresa, **L. S. MEIRELES & CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.993.408/0001.

§ 1º O objeto da cessão de direito de uso autorizada por esta lei recairá sobre o imóvel, ***"LOTE URBANO 07, da Quadra nº 110, da Planta Oficial do Município de Cidade Gaúcha/PR, cujas metragens e confrontações encontram-se descritas na Matrícula nº 10.237 junto ao CRI da Comarca de Cidade Gaúcha/PR."***

§ 2º O concessão de uso, fica subordinada a desafetação do imóvel, o devido registro da mesma

§ 3º Os atos previstos no parágrafo anterior serão realizados, exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.

Art. 2º. O imóvel especificado no artigo anterior e objeto de concessão, será destinado única e exclusivamente para a edificação de depósito e revenda de Gás GLP – classe 2, e demais atividades previstas em seu contrato social, resolvendo-se imediatamente a concessão, caso a concessionária dê destinação diversa ao imóvel edificação da atividade estabelecida nesta lei.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso ora autorizada, poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou, por simples termo administrativo e terá sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, podendo posteriormente ser prorrogada a critério da administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0718 - 04 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel, suas rendas e atividade.

Art. 5º. A concessão de uso, transfere-se por ato inter vivos ou, por sucessão legítima ou testamentária a qualquer momento, como os demais direitos reais sobre as coisa alheias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos quatorze dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br